Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12665/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10160/2014
PROTOCOLO	: 1516094
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: DIMAQ COMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 87/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda. tendo por objeto a aquisição de peças para serem utilizas em máquinas da frota municipal. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 22529/2016 (peça n. 34, fls. 279-282) e no Parecer n. 21040/2016 (peça n. 35, fl. 283).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 87/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT